



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 1025/2018
ADESÃO Nº 015/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 077/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
URBANA E A EMPRESA SANTOS E
BERTELONI LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.842.928/0001-84, com sede na Av Alacid Nunes, nº 3713, bairro Premem, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Eng. DOMINGOS JUVENIL Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **SANTOS E BERTELONI LTDA (SÓ SUPORTE)**, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede Av. Djalma Dutra nº. 1797, Bairro Centro, na cidade Altamira, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 11.556.437/0001-22, Telefone: (93) 3515-4056/ 3515-0010, E-Mail: www. Sosuporteinfo.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio Sr. CARLOS MAGNO RODRIGUES BERTELONI, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade - RG n.º 4933148 SSP/PA e do CPF n.º 789.253.982-49, residente e domiciliado à Trav. Capitão Pereira nº. 362, Bairro de Brasília, cidade de Altamira, estado do Pará.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo **CARONA** na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018**, vinculada ao processo licitatório modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 077/2017**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 544/2014, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1- DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem como objeto o fornecimento de EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
SECRETARIA MUN. DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V.UNIT.	V.TOTAL
02	IMPRESSORA DESKJET MULTIFUNCIONAL, com as seguintes especificações mínimas: Principais Características - Tensão/Voltagem: Bivolt Impressora - Tecnologia de impressão: Jato de tinta térmico - Número de cartuchos de impressão: 2 (1 preto, 1 tricolor) - conectividade Wireless Direct e Wi-Fi local para permitir impressão móvel Velocidade de impressão - Velocidade máx. impressão p&b (ppm): até 8,5 ppm - Velocidade máx. impressão cor (ppm): até 6 ppm - Preto (rascunho): até 20 ppm - Cor (rascunho): até 16 ppm Scanner - Tipo de digitalização / tecnologia: Base plana / sensor de imagem por contato (contact image sensors - CIS) - Resolução da digitalização hardware: até 1200 x 1200 dpi - Formatos dos arquivos digitalizados: pdf, bmp, jpg, gif, tif, png Copiadora - Ciclo de trabalho: até 1000 páginas (A4) - Volume mensal de páginas recomendado: de 100 a 250 Tamanhos de mídia suportados - A4; B5; A6; Envelope DL - Bandeja de entrada para 60 folhas - Bandeja de saída para 25 folhas - Com cabo Usb	HP	und	03	352,00	1.056,00
10	Pen drive 16gb	MultiLaser	Und	20	40,00	800,00
13	Cartão de Memoria SD 16Gb	MultiLaser	Und	30	47,00	1.410,00
16	Adaptador RJ45-USB	MultiLaser	Und	20	54,00	1.080,00
23	Anti-virus Kaspersky 10 Licenças	Karspersky	Und	10	415,00	4.150,00
25	Bateria 3.2v Ref 2032	Suncon	Und	05	4,30	21,50
36	Cabo RJ 45 Cat 5 Lan: Conectores: Modulares de 8 posições; Condutores: Estanhados; Material: UTP CAT5E / 4P x 0.50CCA / PVC / OD5.5±0.02; Compatibilidade: Ethernet 100 Base TX, 1000 Base T, 1000 Base TX, Token Ring, ATM 155 MB/S, ATM 622 MB/S CDDI 100 MB/S, 100 BASE VG; caixa com 305 m.	MultiLaser	Cx	15	262,00	3.930,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
SECRETARIA MUN. DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

39	Caixa com tomada RJ-45	Tramontina	Und	20	11,00	220,00
45	Disco Rígido Sata 1 TB	Wd	Und	10	321,00	3.210,00
48	Disco Rígido, Capacidade: 500GB, Interface: SATA 6.0Gb / s, Velocidade: 7200 RPM, Cache: 16MB, taxa de transferência: 126 MB/s (Max), 12VDC peak (A, ±10%): 1.77.	Wd	Und	15	274,00	4.110,00
52	Extensão de Energia (3 m) com três entradas	Importado	Und	15	22,50	337,50
55	Fone de ouvido estéreo intra-auricular, ímã de neodímio, iâmetro do alto-falante 14.8mm, impedância: 17 Ohm, sensibilidade: 104 dB, potência máxima de entrada: 40 mW, resposta de frequência: 20Hz~20kHz, comprimento do cabo: 1,5 m;	MultiLaser	Und	15	34,00	510,00
60	Gabinete Mid-Tower	MultiLaser	Und	40	167,00	6.680,00
61	HD Externo capacidade 500 GB, USB 3.0	Toshiba	und	30	311,00	9.330,00
67	Hub Switch 24 Portas 10/100 /1000	Tp-Link	Und	17	685,00	11.645,00
76	Memória DDR3 PC 1333 4GB	Kingston	Und	20	196,00	3.920,00
81	Mouse Optico PS2	LeaderShip	Und	40	12,00	480,00
82	Mouse Optico USB	MultiLaser	Und	50	14,00	700,00
88	Processador Intel Core i3	Intel	Und	23	799,00	18.377,00
93	Teclado USB Multimídia padrão ABNT2	MultiLaser	Und	30	24,90	747,00
101	Nobreak 700VA BIVOLT	Ts Shara	Und	20	308,00	6.160,00
105	Nobreak 2.200VA BIVOLT	Ts Shara	Und	14	1.625,00	22.750,00
110	Computador completo Pentium Dual Core, vídeo e som on board, memória 8 GB, disco rígido 500Gb sata2, drive DVD/CD, kit gab 4 baias/tecl/mouse/cx. Som.	Intel	und	01	1.521,00	1.521,00
113	Computador completo i7, proc. 3.4 GHz, placa-mãe off board, placa de vídeo 1 GB PCI EXP 128Bits, memória 16 GB, disco rígido 1 Tb sata2, drive DVD/CD, kit gab 4 baias/tecl/mouse/cx. som	Intel	Und	03	3.992,00	11.976,00
117	Monitor LED 18,5"	AOC	Und	20	490,00	9.800,00
132	Cartucho para impressora HP nº. 122 colorido – novo recarregável	Fusão Color	Und	120	64,00	7.680,00
133	Cartucho para impressora HP nº. 122 preto – novo recarregável	Fusão Color	Und	140	64,00	8.960,00
224	Recarga de cartucho	Serviço	Serv	400	9,90	3.960,00
229	Remoção de vírus em computadores	Serviço	Serv	60	70,00	4.200,00
232	Formatação de computadores com backup	Serviço	Serv	50	82,00	4.100,00
234	Remoção de vírus e pragas da internet e atualização de antivírus	Serviço	Serv	50	55,00	2.750,00
235	Serviço de backup e formatação de hd	Serviço	Serv	50	70,00	3.500,00
VALOR TOTAL						160.071,00



2 - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 160.071,00 (Cento e Sessenta Mil e Setenta e Um Reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato Adesão nº 015/2018 e o Edital de Pregão Presencial SRP nº 077/2017, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 007/2018.

4 – DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 Meses a partir da data de sua assinatura.

4.2 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA:

- 15 451 0041 2.272 – *Manutenção do Departamento de Municipal de Transporte e Trânsito - DEMUTRAN;*
- 15 451 0041 2.273 - *Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água;*
- 15 451 0041 2.274 - *Manutenção do Departamento de Iluminação Pública;*
- 15 451 0041 2.275 - *Manutenção do Centro de Transportes*
- 15 451 0041 2.276 - *Manutenção do Serviço de Limpeza Pública;*
- 15 451 0041 2.277 - *Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana- SEMINF*

3.3.90.30.00 - *Material de Consumo;*

3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;*

4.4.90.52.00 – *Equipamentos e Materiais Permanente*

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados da seguinte forma:

6.1.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.



6.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.2 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na execução e/ou fornecimento pela CONTRATADA.

6.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a execução e/ou fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço;

6.4 Poderá Prefeitura Municipal de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

6.5 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.5.1 - especificação correta do objeto

6.5.2 - número da licitação, ata de registro de preços e contrato (se houver);

6.5.3 - marca e o nome comercial;

7 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.1.2 – Fornecer equipamentos e suprimentos de informática de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial SRP nº 077/2017 e em consonância com a proposta apresentada na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, 30 (trinta) dias, sem custo adicional, após o recebimento da autorização de retirada;

8.1.3 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



8.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.5 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.6 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.8 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.1.9 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.10 - Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.11 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

8.1.12 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para manutenção de veículos e máquinas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

8.1.13 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

8.1.14 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.14.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



9. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA.

9.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e/ou fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

9.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse na execução e/ou fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Altamira - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. JEFERSON MAIKO LINS MENDES – Matrícula: 04155 Portaria nº. 007/2018, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I - fiscalizar e atestar a execução e/ou fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - comunicar eventuais falhas na execução e/ou fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fato relevantes relacionados com a execução e/ou fornecimento;
- IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução e/ou fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 15.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 - não mantiver a proposta;
- 15.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.



15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

15.3.1.1 - advertência por escrito;

15.3.1.2 - multas;

15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito a execução dos serviços e/ou fornecimento;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.



15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução e/ou fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

16 - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Adesão nº 015/2018 do Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 077/2017.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 06 de Setembro de 2018.

Eng. DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SANTOS E BERTELONI LTDA – ME
SÓ SUPORTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
